

Documento 1

Tipo documento:

TERMO DE AUDIÊNCIA

Evento:

AUDIÊNCIA REALIZADA

Data:

28/09/2018 15:56:53

Usuário:

DEB - GISELE BECKER

Processo:

5037101-56.2018.4.04.7000

Sequência Evento:

21



JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
13ª Vara Federal de Curitiba

TERMO DE AUDIÊNCIA

Representação Criminal nº	5037101-56.2018.4.04.7000
Data	28.09.2018
Hora	15:00

Presentes	
MM. Juiz Federal	Dr. Sergio Fernando Moro
Ministério Público Federal	Dr. Roberson Henrique Pozzobon
Colaborador	Rogério Cunha de Oliveira
Defensora	Dra. Marcela Moreira Lopes, OAB/SP 155.251 Com escritório na Rua Caraíbas, 400, cj. 171, Perdizes, São Paulo/SP, fone: 11 97113-0750

Nome	ROGÉRIO CUNHA DE OLIVEIRA
Nacionalidade	Brasileira
Profissão	Engenheiro Eletricista
Data de Nascimento	04.10.1958
Cédula de identidade RG nº	1.174.254 SSP/PE
CPF nº	214.981.134-00
Endereço	Atualmente custodiado na Superintendência da Policia Federal

Aberta a audiência, o MM Juiz teceu considerações acerca do instituto da delação/colaboração premiada, constatou que o investigado celebra o acordo de sua livre e espontânea vontade, nos termos do art. 4º, §7º, da Lei nº 12.850/2013.

Ao final, pelo MM. Juiz Federal foi determinado:

1. Apresentou o Ministério Público Federal acordo de colaboração premiada com Rogério Cunha de Oliveira. Cabe ao Juízo o controle da legalidade e da voluntariedade do acordo, devendo examiná-lo com certa deferência e sem prejuízo do dimensionamento da sanção penal na sentença segundo a efetiva colaboração do investigado. O acordo vincula as partes e não necessariamente o Juízo, sem embargo de deferência em sua apreciação caso efetiva a colaboração.

2. Assim, com essas observações e após a oitiva do colaborador, **homologo o acordo** de colaboração firmado entre o Ministério Público Federal e Rogério Cunha de Oliveira, assistido por sua defensora.


3. Aguarde-se o pagamento da multa penal de R\$ 4.300.000,00. O valor deverá ser depositado na conta judicial aberta (ev. 15), no prazo de um mês, ou em três meses com reajuste da SELIC, conforme termo de acordo e seu aditivo. Se for o caso, deverá a Defesa peticionar em tempo hábil para a utilização de patrimônio bloqueado.




JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
13ª Vara Federal de Curitiba


4. Deverá o MPF promover a homologação deste acordo junto ao TRF4 já que o acusado já foi condenado em segundo grau de jurisdição (ação penal 5083401-18.2014.4.04.7000), ficando a eficácia da presente homologação dependente desta medida.

5. Concedo ao Ministério Público Federal o prazo de dez dias para que promova a juntada do depoimento da colaboração premiada pertinente na ação penal 5054787-95.2017.404.7000, com cópia do acordo e da homologação.

NADA MAIS, eu , GB, digitei e fiz imprimir.

MM. Juiz Federal 

Ministério Público Federal

Colaborador Rogério Cunha de Oliveira 

Dra. Marcela Moreira Lopes, OAB/SP 155.251